

ACADEMIA OLÍMPICA DE CABOVERDE

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1.º

Natureza Jurídica, Denominação e Sede

1. A Academia Olímpica de Cabo Verde, adiante designada por AOC, é uma entidade integrada no Comité Olímpico Cabo Verdiano, adiante designado por COC, dotada de estrutura orgânica própria e autonomia na prossecução das atividades que lhe estão reservadas.
2. A sede da AOC é na cidade da Praia, podendo fixá-la em qualquer outro local do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.
3. A AOC rege-se pelo presente regulamento, pelos estatutos do COC, pela Carta Olímpica e pelos demais regulamentos específicos que emane.

Artigo 2.º

Objeto

A AOC tem como objeto:

- 1- Estudar e investigar as manifestações olímpicas, quer na Antiguidade quer na Era Moderna, as suas causas e os seus efeitos, nos campos educativo, filosófico, desportivo, social e político;
- 2 - Promover e incentivar estudos e ações práticas de sensibilização, formação e divulgação dos ideais olímpicos, sobretudo entre os jovens;
- 3 - Estabelecer uma maior ligação entre o Movimento Olímpico e as autoridades escolares, com vista à integração do estudo do Olimpismo nos programas escolares;
- 4 - Organizar colóquios e seminários sobre o Olimpismo e cursos para formação de quadros olímpicos;
- 5 - Elaborar o regulamento do concurso às sessões da Academia Olímpica Internacional, selecionar os bolseiros e propor a sua nomeação à Comissão Executiva do Comité Olímpico Cabo-verdiano.

Artigo 3.º

Categorias de Membros

Os membros das AOC classificam-se em duas categorias, nos termos dos números seguintes.

- 1.São Membros Fundadores os elementos subscritores do ato de constituição da AOC, bem como todos os bolseiros Cabo Verdianos à AOI anteriores a tal ato e todos os membros da Comissão Executiva do COC à data em exercício de funções.
- 2.São Membros efetivos todos os indivíduos que adquiriram as condições requeridas para o efeito em conformidade com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 4.º

Admissão e Perda da Qualidade de Membro

1. São admitidos como membros da AOC os bolseiros das sessões da Academia Olímpica Internacional, os diplomados nos cursos da AOC, os representantes de entidades com intervenção no domínio da ética desportiva e ainda personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito por serviços relevantes prestados ao Movimento Olímpico, admitidos pelo Conselho Diretivo da AOC.

2. A qualidade de membro perde-se:
 - a). Por manifestação expressa de vontade, através de comunicação escrita ao Conselho Diretivo;
 - b). Por incumprimento grave dos deveres de membro ou prática de atos lesivos dos fins ou do bom nome da AOC;
 - c). Por prática de atos incompatíveis com a qualidade de dirigente ou praticante desportivo.
3. A admissão e a perda de qualidade de membro dependem de aprovação do Conselho Diretivo da AOC, o qual, em ambos os casos, deve notificar, fundamentadamente, a sua decisão ao interessado, por carta registada com aviso de receção.
4. Das decisões do Conselho Diretivo da AOC cabe recurso para o Presidente do COC, a apresentar no prazo de quinze dias após a receção da notificação referida no número anterior.

Artigo 5.º **Direitos e Deveres dos Membros**

1. São direitos dos membros:
 - a). Participar nas iniciativas desenvolvidas pela AOC;
 - b). Propor a realização de iniciativas no âmbito do objeto da AOC;
 - c). Obter informação referente às atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver pela AOC;
 - d). Ter capacidade eletiva ativa e passiva;
 - e). Receber gratuitamente as publicações periódicas da AOC;
 - f). Apresentar proposta de realização de uma Reunião de Membros, com carácter extraordinário, a submeter ao Decano do Conselho Diretivo da AOC, a requerimento de pelo menos 25 por cento dos seus membros.
2. São deveres dos membros da AOC:
 - a). Cumprir e fazer cumprir os objetivos da AOC;
 - b). Informar o Conselho Diretivo da AOC das atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver no âmbito da AOC;
 - c). Pagar a quota anual, fixada nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 8.º;
 - d). Exercer os cargos para os quais sejam eleitos.

Artigo 6.º **Órgãos**

São órgãos da AOC:

- a) A Assembleia Eletiva;
- b) O Conselho Diretivo.

Artigo 7.º **Assembleia Eletiva**

1. À Assembleia Eletiva, na qual têm assento os membros da AOC, compete eleger o Conselho Diretivo, através de eleições que se devem realizar até ao final do mês de maio do ano subsequente ao dos Jogos Olímpicos.
2. A Mesa da Assembleia Eletiva é composta pelo Presidente do COC, que preside, e por dois (2) secretários, por aqueles designados.
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Eletiva convocar a Assembleia Eletiva, por meio de aviso postal e com a antecedência mínima de quinze (15) dias, no mesmo se indicando dia, hora e local, bem como a ordem de trabalhos da reunião.

4. A Assembleia Eletiva não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus membros, sendo que no caso de esta maioria não se verificar, se considera convocada uma nova Assembleia para a mesma data, meia hora depois, a qual pode deliberar por maioria dos votos dos membros presentes.

Artigo 8.º

Composição e Competências do Conselho Diretivo

1- O Conselho Diretivo é composto por sete membros, de entre eles um Decano e seis vice-presidentes.

2- Ao Conselho Diretivo compete:

- a). Praticar todos os atos necessários à prossecução do fim e dos objetivos consagrados;
- b). Desempenhar todas as funções consignadas no Regulamento Geral e nos demais regulamentos internos;
- c). Gerir as atividades da AOC, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento Geral, os demais regulamentos internos e as deliberações, bem como administrar os seus fundos;
- d). Programar todas as ações da AOC, designadamente de carácter cultural, pedagógico, científico e de investigação;
- e). Elaborar o Orçamento e o Plano Anual de Atividades, a submeter à Comissão Executiva do COC para aprovação;
- f). Elaborar anualmente o Relatório de Atividades e Contas, a submeter à Comissão Executiva do COC para aprovação;
- g). Elaborar e aprovar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da AOC;
- h). Elaborar o regulamento do concurso para atribuição das bolsas às sessões da AOI;
- i). Selecionar e propor à Comissão Executiva do COC a nomeação dos bolseiros às sessões da AOI;
- j). Avaliar periodicamente o grau de execução do plano de atividades, procedendo aos ajustamentos necessários para cumprimento do mesmo;
- k). Prestar informações ou emitir pareceres sempre que solicitado pelo Presidente do COC;
- l). Nomear comissões especializadas, de carácter permanente ou temporário, que visem criar e desenvolver projetos ou programas que aprofundem a prossecução dos objetivos da AOC;
- m). Estabelecer parcerias com entidades públicas e/ou privadas, de âmbito nacional ou estrangeiro, designadamente desportivas, escolares, culturais e científicas;
- n). Estabelecer e manter relações permanentes com a Academia Olímpica Internacional, com as academias nacionais e com associações que agrupem academias nacionais;
- o). Fixar a quota anual dos seus membros.

3. O Conselho Diretivo delibera por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

4. Ao Decano do Conselho Diretivo compete:

- a) Representar a AOC na Comissão Executiva do COC e junto de entidades externas;
- b). Convocar e presidir às reuniões do Conselho Diretivo;
- c). Emitir voto de qualidade, em caso de empate, nas reuniões a que preside;
- d). Assinar o expediente dirigido a entidades de nível institucional idêntico ou superior
- e). Dirigir as sessões anuais e demais cursos organizados pela AOC;
- f). Avalizar a frequência dos cursos e assinar os respetivos diplomas;
- g) Convocar e dirigir Reuniões de Membros da AOC, em número nunca inferior a duas (2) por ano, respetivamente para apresentação e discussão do plano de atividades e Orçamento para o ano seguinte e para apresentação e discussão do relatório de atividades do ano anterior.

5. Aos Vice-presidentes compete substituir o Decano nas suas ausências e impedimentos ou sempre que por este seja nomeado. participar nas reuniões do Conselho Diretivo, bem como:

- a) desempenhar as funções e tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Diretivo, de entre as quais a articulação com o Tesoureiro do COC.
- b) Assegurar as tarefas administrativas, inerentes à organização e funcionamento internos da AOC;
- c) Organizar e manter atualizados os serviços administrativos, bem como preparar toda a documentação, processos e correspondência para conhecimento e assinatura do Decano.

Artigo 9.º
Eleição do Conselho Diretivo

- 1. A eleição do Conselho Diretivo realiza-se por voto secreto entre todos os membros efetivos da AOC.
- 2. As listas candidatas devem ser apresentadas nos termos e nos prazos definidos no aviso de processo eleitoral, subscritas, no mínimo, por quinze (15) membros da AOC.
- 3. O direito de voto pode ser exercido presencialmente ou por correspondência, devendo, neste último caso, o voto dar entrada na secretaria da AOC até quarenta e oito horas antes do encerramento das urnas, em sobrescrito fechado, juntamente com título bastante para o exercício do direito de voto.
- 4. Feito o apuramento dos resultados da votação, é eleita a lista que tiver obtido a maioria simples dos votos expressos.

Artigo 10.º
Regime Financeiro

- 1. Constituem receitas da AOC:
 - a). Uma verba anualmente atribuída pelo COC, inscrita no orçamento deste;
 - b) O produto das quotas anuais a pagar pelos membros e receitas provenientes de inscrições em cursos ou ações de formação por si organizadas e, posteriormente, depositadas na tesouraria do COC;
 - c). As contribuições, donativos ou patrocínios provenientes de pessoas singulares ou coletivas;
 - d) Doações, legados ou heranças de que beneficie, considerados como receitas extraordinárias do COC, que a estes ficarão consignadas;
 - e). Os rendimentos que lhe são afetos;
 - f). Outros rendimentos permitidos por lei.
- 2. As atividades da AOC são as que resultem do estrito exercício da sua atividade, no quadro dos seus fins.
- 2. Constituem despesas da AOC nomeadamente:
 - a). Os encargos com instalações e manutenção dos serviços;
 - b). As remunerações e gratificações a pessoal administrativo;
 - c) O custo das deslocações a efetuar pelos membros dos seus órgãos sociais, quando em serviço da AOC;
 - d). Os encargos resultantes das atividades realizadas;
 - e). Os subsídios e subvenções aos associados e outros organismos previstos na Lei, Estatutos ou regulamentos;
 - f). Os encargos resultantes de contratos, de operações de crédito ou de decisões judiciais.

Artigo 11.º
Dúvidas e Casos omissos

Quaisquer dúvidas e casos omissos relativos à interpretação, validade ou aplicação do presente estatuto e demais regulamentos internos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo da AOC.

Artigo 12.º

Alteração do regulamento

- 1 - Os presente regulamento poderão ser alterados pela comissão executiva do COC, por proposta da Comissão executiva do concelho directivo.
- 2 - Salvo disposição expressa em contrário, as alterações aos estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação pela Comissão Executiva do COC.

Artigo 13.º

Dissolução

- 1 - Para além das causas legais de extinção, a AOC só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves que tornem impossível a realização dos seus fins.
- 2 - Em caso de dissolução, compete à Assembleia Geral deliberar quanto ao destino dos bens da AOC.